



**PROCESSO Nº** : 19.950-8/2014  
**PRINCIPAL** : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTE** : MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA – ex-Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Márcio Luiz de Mesquita**, ex-Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico, contra o **Acórdão 71/2019– TP<sup>1</sup>**, que julgou **procedente** a Representação de Natureza Interna, com determinação de restituição aos cofres públicos de forma solidária, das importâncias de **R\$ 7.518,00** (sete mil, quinhentos e dezoito reais), e **R\$ 45.241,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), com aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) em razão do prejuízo causado ao erário, e aplicação de multa de **6 UPF's/MT** em razão da ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2. Em suas razões, o Recorrente **Márcio Luiz de Mesquita**, pleiteia em síntese, pelo provimento do Recurso Ordinário em questão, com a finalidade de julgar improcedente a referida Representação de Natureza Interna, e caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer o provimento parcial do presente recurso para exclusão da sanção de ressarcimento ao erário.

3. **Nos termos do §2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

1 Acórdão – doc. digital nº 57290/2019



4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 71/2019-TP, havia sido divulgado no DOC do dia 22/3/2019, Edição 1579, sendo considerada como data de publicação o dia 25/3/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 09/4/2019. **A parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Constatei ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir do Recorrente.

6. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

8. Às providências.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2019.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**Moises Maciel**  
Conselheiro Substituto

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)